EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O Município de Sinimbu, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, de acordo com o Processo Administrativo nº 240/2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação de Habilitação e Projeto de Venda, no período de **10 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2026**, no horário **das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h**, na sala de Licitações, situada no Centro Administrativo, na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, Centro, Sinimbu/RS, **ou, através de Protocolo (conforme item 2.2)**. **A sessão pública para análise da documentação e dos projetos de venda será no dia 05 de maio de 2026, às 08h30min, no endereço supracitado.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital se refere à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, durante o ano letivo de 2026, conforme **Anexo I** deste Edital e demais anexos que fazem parte desta Chamada Pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação na Chamada Pública, o agricultor do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual, deverá apresentar os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 01, em um único envelope, devidamente lacrado, não transparente e identificado, na Sala de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida General Flores da Cunha, 449, Centro, Sinimbu/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sextas-feiras, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU- RS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL, CPF OU CNPJ)

2.2. A entrega dos documentos para participação na Chamada Pública também poderá ser realizada mediante Protocolo a ser efetuado junto ao Centro Administrativo do Município de Sinimbu.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DOS GRUPOS FORMAIS- PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.2. Documento de identificação oficial com foto, do representante legal da Pessoa Jurídica;

3.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida há menos de 90 dias;

3.1.4. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) **jurídico para associações e cooperativas,** dentro de sua validade.

3.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.1.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da licitante;

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Licitante;

3.1.8. Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: https://multi24h.sinimbu.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/ ou pelo telefone (51) 9.9733-4871;

3.1.9. Prova de regularidade com o FGTS;

3.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.11. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

3.1.12. Alvará Sanitário referente aos itens processados, conforme legislação vigente;

3.1.13. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.1.14. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados;

3.1.15. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, que esta será responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.16. Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica para fornecimento de produtos orgânicos, conforme a Lei nº 10.831/2003.

3.1.17. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Cédula de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

3.2.3. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, dentro de sua validade, ou o registro de povos e comunidades tradicionais no Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentado o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio da licitante;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativa do domicílio da Licitante;

3.2.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Sinimbu/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link:

https://multi24h.sinimbu.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/ (Escolher a opção – TRIBUTAÇÃO Emitir certidões) ou pelo telefone (51) 3782-2250 Ramal 2141;

3.2.8. Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Talão de Produtor);

3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2.10. Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica da Unidade de Produção Familiar, para fornecimento de produtos orgânicos.

3.2.11. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

3.2.12. Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Poderá ser utilizado o modelo constante no **anexo V**.

4.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais com 2 (duas) casas decimais.

4.1.1.1. Nos preços estão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.1.2. O preço/unidade de cada produto adquirido é o fixado pela Administração, conforme Anexo I, deste edital.

4.1.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, **sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores quantos forem necessários para compor a quantidade, preferencialmente total, dos itens ofertados e deverá fazer o controle deste limite de venda, bem como os agricultores informais e Fornecedores Individuais deverão fazer o seu controle do limite de venda.**

4.2. Os produtos ofertados deverão atender as características mínimas definidas no Termo de Referência, deste edital.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor estiver de acordo com o valor de aquisição estipulado.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, assim entendidos os sediados no território do Município de Sinimbu/RS.

b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF).

5.3. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.2, subitem 5.2.1 e 5.2.2.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS PRODUTOS, PREÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista responsável do Município conforme Anexo I deste Edital.

6.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao fornecedor, conforme cronograma expedido pela Secretaria e disposto no Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do município, sito à Av. General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu, RS, em parcelas, nas terças-feiras, até às 8h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.

6.4. O recebimento dos **produtos**, objeto desta contratação, será feito por Servidor responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos** (Modelo no **anexo IV** do Edital), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,

estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025)

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, por índice oficial adotado pelo Município de Sinimbu para correção de contratos, sendo a data base a apresentação do Projeto de Venda.

7.2. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação feita pelo Município.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa
2026 7 2 12 361 1009 2060 1002 339030070100000 GENEROS DE ALIMENTACAO - C.I. 1767 R$157.253,90 339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO 354 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: Órgão: 7 - SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: PNAE - MERENDA ESCOLAR

8.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

8.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada, bem como a apresentação do respectivo documento Fiscal em nome do Município, correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com o **Termo de Recebimento** que comprove o mesmo, ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

8.3.1. Na nota fiscal deverá constar a Chamada Pública nº 01/2026, o Recurso utilizado e o número do empenho.

8.3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) contratado(a).

8.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

9.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

9.1.1. Estar ciente e atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do objeto da Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, conforme modelo anexo ao presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e posteriores – ANVISA).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Sinimbu/RS.

9.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

9.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;

9.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma adequada, com embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, conforme suas especificidades de tamanho, quantidade e fragilidade, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

9.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

9.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da Chamada Pública através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo participante.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a Chamada Pública e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratações, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.1.1. Serão aceitos pedidos enviados via protocolo a ser efetuado junto ao Centro Administrativo do Município de Sinimbu, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município, Correios ou outras formas que permitam o registro da comunicação.

11.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Sinimbu, endereço eletrônico https://www.sinimbu.rs.gov.br/Lista/3802/Licitacoes , no Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon):https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Chamada Pública, aquela licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 11.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5. Das decisões proferidas, decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Chamada Pública nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.2. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Sinimbu, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h,

Fone/WhatApp: (51) 9.9718-2159, pelo e-mail licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br/, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br e ainda no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:5:::NO:5,RIR:P5_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:2,80000&cs=1U2rLLA3gCxVy5Mr7WS1DJIVDkrQ

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O presente Edital, bem como o projeto de venda fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

12.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Descrição dos itens.
Anexo II – Termo de Referência.
Anexo III – Minuta do Contrato.
Anexo IV – Termo de Recebimento.
Anexo V – Projeto de Venda.

Sinimbu/RS, 06 de abril de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034
Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.04.09 10:48:11 -03'00'

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Edital e anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____. EDUARDO AUGUSTO SCHUCH
Assinado de forma digital por EDUARDO AUGUSTO SCHUCH
Dados: 2026.04.09 09:32:07 -03'00'

_____
Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	13820- ABACATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	KG	300	7,99	2.397,00
2	21026- AIPIM DESCASCADO E CONGELADO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO	KG	1.200	8,46	10.152,00
3	13801- ALFACE	UN	500	3,61	1.805,00
4	13745- ALHO, GRAÚDO, LIMPO, FIRME E ÍNTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	40	29,82	1.192,80
5	13848- AMORA	KG	10	30	300,00
6	13777- BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM FUNGOS, MACHUCADOS E CASCA ÍNTEGRA	KG	50	5,47	273,50
7	2029001- BANANA PRATA, ORGÂNICA, PRIMEIRA QUALIDADE COM CERTIFICAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	200	7,11	1.422,00
8	13821- BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE	KG	560	5,47	3.063,20
9	2029002- BATATA DOCE, ORGÂNICA, PRIMEIRA QUALIDADE COM CERTIFICAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	110	6,00	660,00
10	13817- BATATA INGLESA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	100	4,15	415,00
11	13776- BERGAMOTA DA ÉPOCA,	KG	1.200	4,15	4.980,00

	NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS				
12	13780- BETERRABA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	510	7,14	3.641,40
13	23649- BOLACHA CASEIRA, EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS OU 1 KG CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	400	31,51	12.604,00
14	13804- BRÓCOLIS HÍBRIDO, NOVO, FIRME, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UN	600	6,43	3.858,00
15	13796- CEBOLA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400	3,74	1.496,00
16	13788- CENOURA GRAÚDA NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	4,79	2.395,00
17	13784- CHUCHU NOVO, SEM BROTOS EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	400	5,65	2.260,00
18	13807- COUVE-FLOR NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE	UN	650	7,40	4.810,00
19	22909- COUVE MANTEIGA-MOLHO	UN	280	3,49	977,20
20	22669- CUCA BAIXA, SABORES VARIADOS, NOVA. COM ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	400	33,31	13.324,00
21	14110- DOCE DE FRUTAS. EMBALAGEM DE 1KG LACRADA, COM ESPECIFICAÇÕES CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	60	21,42	1.285,20
22	14074- FEIJAO PRETO TIPO 1 NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMB. 1KG, FEIJÃO PRETO TIPO 1 NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMB. 1KG, RESISTENTE E IDENTIFICADA , PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MÊSES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	KG	850	6,99	5.941,50
23	13782- LARANJA DA ÉPOCA, GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	750	4,53	3.397,50
24	22616- MELANCIA VERMELHA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, DE 1º QUALIDADE.	KG	200	2,02	404,00

	FORNECIMENTO SOMENTE NA ÉPOCA DE SAFRA				
25	13819- MELÃO- SEM FERIMENTOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIMENTO SOMENTE NA ÉPOCA DA SAFRA	KG	100	5,50	550,00
26	13823- MILHO VERDE, EM ESPIGA, ESTÁGIO DE GRÃO LEITOSO, COM PALHA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	UN	1.500	2,01	3.015,00
27	13802- MORANGA	KG	140	4,69	656,60
28	13827- MORANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. FORNECIMENTO SOMENTE NA ÉPOCA DE SAFRA	KG	1.200	31,98	38.376,00
29	13936- PÃO CASEIRO FATIADO COM ROTULAGEM DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1.000	19,82	19.820,00
30	13822- PEPINO VERDE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	160	4,91	785,60
31	13810- PIMENTÃO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	20	11,52	230,40
32	22671- RABANETE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	60	5,25	315,00
33	13791- REPOLHO VERDE GRAÚDO PODADO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	900	2,97	2.673,00
34	13797- TEMPERO VERDE- UNIDADE MAÇO	UN	200	3,67	734,00
35	13790- TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1.200	5,87	7.044,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Constitui objeto desta dispensa de licitação, a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais, para a Alimentação Escolar dos estudantes da rede municipal de ensino. Os gêneros deverão ser entregues em parcelas, semanalmente, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

A aquisição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer por Chamada Pública. O edital deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. O edital da chamada pública deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

2) JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas escolas do município de Sinimbu, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Conforme o Art. 23 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, "a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos". A aquisição de alimentos orgânicos para a alimentação escolar visa promover uma alimentação mais saudável, com menor exposição a resíduos de agrotóxicos, além de incentivar práticas agrícolas sustentáveis. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prioriza alimentos in natura e provenientes da agricultura familiar. A inclusão de produtos orgânicos também contribui para a educação alimentar e nutricional dos estudantes e para o fortalecimento da produção agrícola

local.

3) PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Março a dezembro de 2026.

4) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado do município, sito à Av. General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu, RS, em parcelas, nas terças-feiras, até às 8h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.

Conforme a necessidade e demanda, a entrega poderá ser realizada diretamente nas escolas municipais, de acordo com a proximidade dos fornecedores com o local da escola e aval da nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar. Nesse caso, a inspeção do momento da entrega ficará a cargo das serventes das escolas.

No ato da entrega, será realizada inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma). Os gêneros que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, e deverão ser trocados. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem ser de primeira qualidade e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

FRUTAS, VERDURAS E TUBÉRCULOS (1ª qualidade). Devem se apresentar frescas, com grau de maturidade médio, devem estar intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa. Todos os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas.

LEGUMINOSAS (1ª qualidade). Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos, bem como livres de umidade.

5) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE JULGAMENTO

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como: grupo formal (organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica); grupo informal (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e fornecedor individual (detentor de DAP Física).

A seleção e habilitação dos projetos de venda da agricultura familiar, deverá ser conforme os Artigos nº 35 e 36 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

Dos Fornecedores Individuais e dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados ou não em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor

Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Os produtos orgânicos deverão apresentar certificação válida, conforme legislação vigente do Ministério da Agricultura.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com o município, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme exposto na Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

6) EXIGÊNCIA DE SEGUROS E/OU GARANTIAS

Se, após a entrega, se observar que algum produto (ou parte dele) não apresenta condições de qualidade satisfatórias, será solicitada a troca do produto pelo agricultor familiar.

7) VALORES DE REFERÊNCIA

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

Conforme o Art. 31 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Os itens: 1, 3, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 16, 18, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 33 e 35 obteve-se o valor de aquisição a partir da média das 5 pesquisas de preços realizadas.

Os itens 2, 19, 20, 24, 29, 32 e 34 obteve-se o valor de aquisição a partir da média de 4 pesquisas de preços realizadas.

O item 5 o preço de aquisição foi determinado somente pela feira do produtor da agricultura familiar local, devido à discrepância entre os valores dos mercados locais e o valor fornecido pela Associação do Agricultores.

O item 11, determinou-se o preço de aquisição com a média de um mercado local e da Feira do Produtor, levando-se em consideração que 1 mercado não apresentou valor, 1 apresentou um valor muito abaixo do praticado no mercado pelos agricultores locais e 1 das pesquisas tinha valor muito acima do praticado no mercado pelos agricultores locais.

O item 25, determinou-se o preço de aquisição com a média de 2 mercados locais e da Feira do Produtor, levando-se em consideração que 2 das pesquisas tinham valores muito acima do praticado no mercado pelos agricultores locais.

O item 28, determinou-se o preço de aquisição com a média de 2 mercados locais e da Feira do Produtor, levando-se em consideração que 1 mercado não apresentou valor e 1 das pesquisas tinha valor muito acima do praticado no mercado pelos agricultores locais.

Para os itens 7 e 9, referentes a produtos orgânicos, obtivemos somente os valores fornecidos pelo agricultor produtor de orgânicos. Desta forma, na ausência de mais pesquisas, foram acrescidos até 30% do valor da média dos produtos convencionais.

8) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rubricas Orçamentárias:

0707.1236110092.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- Ensino Fundamental

FICHA 354 3.3.90.30- Material de Consumo R$ 100.000,00

0707.1236510102.063 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil- Creche

FICHA 357 3.3.90.30- Material de Consumo R$ 33.500,00

0707.1236510102.145 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil – Pré-escola

FICHA 15192 3.3.90.30- Material de Consumo R$ 30.000,00

FISCAL DOS CONTRATOS: Juliana Lopes Stona.

Secretária de Educação Cultura e Turismo

Sinimbu, 12 de março de 2026.

ANEXO III

Minuta de CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, _____, inscrito no CPF sob nº XXX. ___.____- XX, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, Processo Administrativo Digital nº 240/2026, resolvem celebrar o presente contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, visando atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil deste município, durante o ano letivo de 2026, conforme **Anexo I** deste Contrato e de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa
2026 7 2 12 361 1009 2060 1002 339030070100000 GENEROS DE ALIMENTACAO - C.I. 1767 R$157.253,90 339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO 354 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: Órgão: 7- SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: PNAE- MERENDA ESCOLAR

2.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda, conforme relação constante no **Anexo I deste Contrato**.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada, bem como a apresentação do respectivo documento Fiscal em nome do Município, correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com o **Termo de Recebimento** que comprove o mesmo, ao Setor de

Pagamentos do Município, devidamente visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

2.3.1. Na nota fiscal deverá constar a Chamada Pública nº 01/2026, o Recurso utilizado e o número do empenho.

2.3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) contratado(a).

2.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3. DOS PRODUTOS, PREÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista responsável do Município conforme Anexos deste Contrato.

3.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao fornecedor, conforme cronograma expedido pela Secretaria.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado do município, sito à Av. General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu, RS, em parcelas, nas terças-feiras, até às 8h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.

3.4. O recebimento dos **produtos**, objeto desta contratação, será feito por Servidor responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos** (Modelo no **anexo IV** do Edital), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

3.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025)

3.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, **sendo que os grupos formais ou informais ou Fornecedores Individuais deverão fazer o seu controle de limite de venda.**

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, por índice oficial do IPCA, adotado pelo Município de Sinimbu para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação do Projeto de Venda.

5. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

5.1.1. Estar ciente e atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do objeto da Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e posteriores – ANVISA).

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Sinimbu/RS.

5.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

5.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;

5.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

5.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma adequada, com embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, conforme suas especificidades de tamanho, quantidade e fragilidade, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da Chamada Pública através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 6.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, designado no Termo de Referência, podendo as entregas dos itens acompanhadas pelas escolas, devendo essas fazer o preenchimento Do Termo de Recebimento, o qual deve ser entregue ao fornecedor para fins de comprovação.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 9.9899-3459, ou através do e-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br

8.3. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados no projeto de venda ou repassados à Secretaria responsável, e da contratante os canais oficiais da Secretaria acima mencionados.

8.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Chamada Pública

nº 01/2026, seus anexos, o Projeto de Venda da CONTRATADA e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 240/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Setor de Protocolo no Centro Administrativo, na Avenida General Flores da Cunha, 449, Centro, Sinimbu/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sextas-feiras ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu/RS, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE SINIMBU
WILSON MOLZ
Prefeito

CONTRATADO
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que _____, recebeu em ___/___/_____ do fornecedor _____os produtos abaixo relacionados.

PRODUTO	QUANTIDADE

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição para alimentação escolar.

Sinimbu, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante da Unidade Executora Representante do Fornecedor

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A – GRUPO FORMAL

B – GRUPO INFORMAL

C- FORNECEDOR INDIVIDUAL

ANEXO V – A - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:
3. Endereço:		4. Município:		5. E-mail:
6. Fone:	7. CEP:	8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente:	12. Nome do representante legal:			
13. CPF nº:	14.Fone:	15. Endereço:		16. Município/UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:

4. Endereço:	5. DDD/Fone:
6. Nome do representante:	

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do grupo formal:	Fone/e-mail:

ANEXO V – B - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
B - GRUPO INFORMAL				
1.Nome do Proponente:			2. CPF:	
3. Endereço		4. Município/UF:		5.CEP:
6. E-mail:	7. Fone:		8. Organizado por entidade articuladora: ( ) sim ( ) não	
9. Nome da entidade articuladora:		10. Fone:	11. E-mail:	
12. Cadastro no SIBRATER:		13. CNPJ:	14. Fone:	
14. Endereço:			15. Município:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco/ Nº. da Agência	5. Nº da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante:		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total R$
				Total agricultor	R$
1.Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total R$
				Total agricultor	R$
1.Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total R$
				Total agricultor	R$
				Total do Projeto:	R$

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	Valor Total por Produto R$

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:
DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento:

Local e data:	Agricultores fornecedores do grupo informal:	Assinatura:

ANEXO V – C - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
C - FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF:
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP:
6. Nº da CAF Física:	7. Fone:	8. E-mail:
9. Banco:	10. Nº da agência:	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do fornecedor individual	CPF:

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante:		